



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Programas Especiais.

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de **serviço de locação e operação de unidade móvel multifuncional tipo carreta-palco**, equipada com infraestrutura técnica integrada (som, iluminação, climatização, geração de energia e palco retrátil), incluindo transporte, motorista, combustível, montagem, desmontagem, operação técnica e manutenção, destinada ao atendimento das programações culturais itinerantes promovidas pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.816/2023, adotando-se modelo de execução **sob demanda**, mediante emissão de **Ordens de Serviço**, de acordo com as necessidades específicas de cada ação cultural programada.

A execução do objeto ocorrerá de forma **não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, não havendo obrigação de disponibilidade permanente da estrutura ou da equipe técnica fora das Ordens de Serviço regularmente emitidas. Cada ativação da unidade móvel constituirá evento **autônomo**, com início, meio e fim definidos, sendo a remuneração devida **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização**.

O modelo de contratação adotado assegura a coerência entre o regime de execução, a forma de medição e pagamento e o **critério de julgamento pelo menor preço unitário**, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do planejamento da contratação.

O presente Termo de Referência foi estruturado de modo a garantir a **objetividade da descrição do objeto**, a **padronização técnica das exigências** e a **ampla competitividade do certame**, afastando qualquer interpretação que possa caracterizar a contratação como serviço contínuo, cessão de mão de obra ou prestação com dedicação exclusiva.

Órgão Contratante: Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

Prazo do Contrato: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da primeira Ordem de Serviço

Objeto: Locação e operação de unidade móvel multifuncional tipo carreta palco, equipada com sistemas integrados de som, iluminação, climatização, energia e estrutura retrátil, incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação técnica, motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização técnica designada, conforme as Ordens de Serviços juntadas mensalmente, efetivamente executadas, observado o cronograma de eventos e as condições contratuais.

Regime de Execução do Objeto: O regime de execução será o de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o fornecimento da unidade móvel devidamente equipada e a prestação de todos os serviços técnicos e operacionais necessários à sua plena utilização.

Anexos da Minuta do Termo de Referência:

- Apêndice 1: Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (116938838)
- Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 116943874)
- Apêndice 3: Termo de Recebimento Provisório (SEI 116943000)
- Apêndice 4: Termo de Recebimento Definitivo (SEI 116943736)

1. DO OBJETO

1.1. Do Objeto e da Modalidade de Contratação

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviço de locação e operação, sob demanda, de unidade móvel multifuncional tipo carreta-palco**, equipada com infraestrutura técnica integrada, compreendendo sistemas de sonorização, iluminação, vídeo, climatização, geração de energia e palco retrátil, incluindo transporte, motorista, combustível, montagem, desmontagem, operação técnica e manutenção preventiva e corretiva, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, destinada ao atendimento das ações culturais itinerantes promovidas pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser **objetivamente definidos**, com base em especificações técnicas usuais de mercado, amplamente praticadas por fornecedores do segmento de eventos culturais e estruturas móveis, a contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023 e pelo Decreto Estadual nº 48.778/2023, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço unitário**, compatível com a execução do objeto sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço.

1.2. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de a FUNARJ dispor de **infraestrutura móvel padronizada, tecnicamente adequada e de pronta mobilização**, capaz de viabilizar a realização de ações culturais itinerantes em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, especialmente em localidades que não dispõem de equipamentos culturais permanentes ou infraestrutura técnica compatível com eventos de médio porte.

A utilização de unidade móvel multifuncional tipo carreta-palco constitui solução **tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa**, ao permitir a padronização da estrutura, a

redução de custos logísticos e a otimização dos recursos públicos, em comparação a soluções pontuais de montagem de estruturas temporárias distintas para cada evento.

Ademais, o modelo de execução **sob demanda**, por meio de Ordens de Serviço, possibilita maior flexibilidade no planejamento das programações culturais, adequando a prestação do serviço às necessidades efetivas da Administração, **sem caracterizar prestação contínua ou cessão de mão de obra**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Instrumentos de planejamento

A presente contratação encontra-se **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA** da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Plano de Contratações Anual é regulamentado pelos **artigos 4º, parágrafo único, 6º, inciso II, e 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.816/2023**, bem como pelo **Decreto Estadual nº 48.760/2023**, que disciplina os procedimentos, prazos e responsabilidades relativos ao planejamento das contratações públicas estaduais.

A inclusão da presente demanda no PCA evidencia a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional da FUNARJ, assegurando a coerência entre a necessidade administrativa identificada, a programação orçamentária e a execução das políticas públicas culturais sob sua responsabilidade.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

- a) Programa de Trabalho:
- b) Natureza da Despesa:
- c) Fonte de Recurso:
- d) Exercício:
- e) Valor:

1.5. Classificação dos serviços da contratação

1.5.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos** por meio de especificações técnicas claras, mensuráveis e usuais no mercado, amplamente adotadas por fornecedores do segmento de estruturas móveis e eventos culturais.

1.5.2 A prestação do serviço não envolve o desenvolvimento de solução inédita, customização singular ou concepção técnica exclusiva, limitando-se à **disponibilização e operação de infraestrutura móvel padronizada**, composta por equipamentos e sistemas amplamente difundidos no mercado, tais como palco retrátil, sistemas de sonorização, iluminação, vídeo, geração de energia e climatização, integrados de forma previsível e repetível.

1.5.3 Embora o objeto envolva a integração de diferentes sistemas técnicos, tal integração **não configura complexidade técnica excepcional**, tratando-se de característica inerente ao modelo de unidade móvel multifuncional tipo carreta-palco, já absorvida e operacionalizada pelo mercado fornecedor, mediante

procedimentos técnicos conhecidos, rotineiros e previamente definidos.

1.5.4 Dessa forma, a contratação não se enquadra no conceito de serviço especial previsto no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, por inexistirem elementos de elevada heterogeneidade ou complexidade incomum que demandem avaliação técnica subjetiva ou julgamento por critérios distintos do preço.

1.5.5 Em razão do enquadramento como serviço comum, mostra-se **juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se critério de julgamento pelo **menor preço unitário**, compatível com a execução do objeto sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a locação e operação de unidade móvel multifuncional tipo carreta palco, equipada com sistemas integrados de som, iluminação, climatização, gerador de energia, painéis de LED e palco retrátil, incluindo motorista, combustível, montagem, desmontagem, transporte, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, destinada a atender à programação cultural itinerante promovida pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ em diversos municípios do Estado.

2.1.2. Especificações Técnicas Mínimas da Unidade Móvel Multifuncional (Base Móvel):

2.1.2.1. A unidade móvel multifuncional, também denominada Base Móvel, consiste em veículo híbrido tipo caminhão/carreta, montado sob medida para eventos culturais itinerantes, oferecendo estrutura completa para apresentações, projeções audiovisuais e atividades institucionais em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.2.2. A seguir, são apresentadas as características técnicas mínimas que deverão ser atendidas pela contratada:

a) Estrutural Geral:

a.a) Veículo automotor tipo carreta palco, montado sob medida e devidamente licenciado, com estrutura híbrida móvel composta por ambiente interno climatizado e palco retrátil integrado.

Área útil mínima total: 50 m² ;

a.b) Comprimento mínimo: 10,00 m.

a.c) Capacidade de público: até 25 (vinte e cinco) pessoas no palco, entre músicos, técnicos e equipe de apoio;

a.d) Montagem e desmontagem: em até 2 (duas) horas;

a.e) Transporte incluso para todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro, mediante emissão de Ordem de Serviço pela FUNARJ, sem limitação de quilometragem.

b) Acessibilidade:

- b.a) A unidade deverá dispor de rampa ou plataforma elevatória para pessoas com deficiência, em conformidade com a NBR 9050;
- b.b) Largura mínima de 1,00 m;
- b.c) Capacidade mínima de carga de 250 kg;
- b.d) Disponibilidade e pleno funcionamento durante montagem, realização e desmontagem dos eventos;
- b.e) Garantia de acessibilidade universal a todos os ambientes da carreta, incluindo palco e áreas internas.

c) Sistema de Sonorização Profissional:

- c.a) Console digital: mínimo de 32 canais de entrada e 16 de saída;
- c.b) Microfones: 2 sem fio e 6 com fio dinâmicos;
- c.c) Direct boxes: mínimo 10 unidades passivas;
- c.d) Caixas line array: mínimo de 16 unidades (potência mínima de 750 W RMS cada);
- c.e) Caixas subwoofer: mínimo de 6 unidades (potência mínima de 3.000 W RMS cada);
- c.f) Processador de áudio: com no mínimo 2 entradas e 6 saídas;
- c.g) Monitores de referência: no mínimo 2 unidades com potência mínima de 350 W RMS;
- c.h) Cabeamento, bumpers e conectores incluídos, com montagem completa.

d) Sistema mínimo de Iluminação Cênica :

- d.a) 6 moving heads tipo beam 14R;
- d.b) 5 unidades tipo Atomic LED;
- d.c) 6 unidades tipo COB LED;
- d.d) Console DMX com 1024 canais;
- d.e) Cabeamento e estrutura de fixação completos.

e) Sistema mínimo de vídeo:

- e.a) Painel outdoor LED de 4m x 2m, tecnologia P4 ou superior, com luminosidade mínima de 6.000 nits;
- e.b) Processadora de vídeo compatível com resolução 4k;
- e.c) Cabeamento, conectores e estrutura de montagem embutida.

f) Sistema de Energia e Climatização:

- f.a) Gerador mínimo de 100 kVA, silenciado, com autonomia mínima de 8 horas;
- f.b) Sistema elétrico dimensionado para operação simultânea de todos os equipamentos de som, luz e vídeo;
- f.c) Ar-condicionado mínimo de 12.000 BTUs por ambiente interno;
- f.d) Sistema de ventilação e climatização compatível com a ocupação e o porte

da estrutura.

g) Operação Técnica e Documentação:

g.a) Operação técnica embarcada, composta por profissionais qualificados para montagem, desmontagem e operação dos sistemas integrados;

g.b) Engenheiro responsável pela instalação e operação elétrica e estrutural, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

g.c) Memorial técnico detalhado da carreta e de todos os sistemas instalados, a ser apresentado na fase de habilitação;

g.d) Vistoria técnica obrigatória antes da primeira ativação;

g.e) Liberação de cada evento junto aos órgãos fiscalizadores competentes (se necessário).

h) Operação e Logística

h.a) Possibilidade de atendimento a todos os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme ordens de serviço emitidas pela FUNARJ;

h.b) Possibilidade de atendimento simultâneo em até 2 localidades distintas;

h.c) Não é obrigatória a manutenção de múltiplas unidades em estoque, desde que seja garantido o atendimento simultâneo, quando solicitado;

h.d) Transporte, motorista e combustível sob responsabilidade integral da contratada;

h.e) Responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva da unidade durante toda a vigência contratual;

h.f) Execução sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, sem caracterizar continuidade diária ou cessão de mão de obra exclusiva.

i) Requisitos de Desempenho e Segurança

i.a) Todos os sistemas e equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, NBR, NR-10, NR-12 e correlatas);

i.b) A contratada deverá garantir a autonomia operacional e segurança elétrica da unidade em todas as fases do evento;

i.c) O não atendimento aos requisitos técnicos ou de segurança poderá ensejar glosa de pagamento ou rescisão contratual.

2.1.2.3. As especificações técnicas aqui apresentadas são de atendimento obrigatório, devendo ser integralmente observadas pela contratada em todas as ativações da unidade móvel. Qualquer alteração ou adequação técnica dependerá de anuência prévia da fiscalização da FUNARJ, mediante justificativa formal

2.1.2.4. Da justificativa técnica das especificações e da preservação da competitividade:

As especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência têm por finalidade **assegurar o desempenho funcional, a segurança operacional e a adequação técnica da unidade móvel multifuncional**, limitando-se aos requisitos estritamente necessários para o atendimento das demandas culturais itinerantes promovidas pela FUNARJ.

Os **quantitativos mínimos de equipamentos**, bem como as características técnicas indicadas, foram definidos com base em parâmetros usuais de mercado, experiências anteriores da Administração e necessidades operacionais mínimas para a realização de eventos culturais de médio porte, **não se destinando à padronização de marcas, modelos ou soluções proprietárias**, tampouco à imposição de exigências superiores às indispensáveis ao adequado desempenho do objeto.

A eventual previsão de **atendimento simultâneo em mais de uma localidade** não implica obrigação de disponibilidade permanente de múltiplas unidades, constituindo-se apenas em **parâmetro operacional máximo**, a ser atendido mediante planejamento logístico da contratada, quando expressamente solicitado por Ordem de Serviço, **sem prejuízo da ampla participação de fornecedores aptos a executar o objeto de forma equivalente**.

O nível de detalhamento técnico adotado restringe-se aos elementos que **impactam diretamente o resultado esperado da contratação**, sendo vedada a exigência de características meramente estéticas, acessórias ou irrelevantes ao desempenho mínimo da solução, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as especificações técnicas admitem **soluções equivalentes**, desde que comprovadamente aptas a atender aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos, cabendo à fiscalização contratual verificar a conformidade da solução apresentada durante a execução do contrato.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. **Unidade móvel multifuncional (carreta palco):** veículo automotor adaptado para uso cultural itinerante, dotado de infraestrutura técnica integrada de som, iluminação, climatização, gerador de energia, painéis de LED e palco retrátil, destinado à realização de eventos, apresentações e ações culturais em diferentes localidades.

2.2.2. **Operação técnica:** conjunto de atividades que compreende a montagem, desmontagem e funcionamento da estrutura técnica da unidade móvel, incluindo a operação dos sistemas de som, iluminação e energia, sob responsabilidade da contratada.

2.2.3. **Ordem de Serviço (OS):** instrumento administrativo emitido pela FUNARJ para solicitar a execução de uma demanda específica, indicando local, data e demais condições de realização do evento, dentro da vigência contratual.

2.2.4. **Manutenção preventiva e corretiva:** ações necessárias para assegurar o pleno funcionamento, conservação e segurança da unidade móvel, abrangendo inspeções, reparos e substituições de componentes.

2.2.5. **Fiscalização contratual:** acompanhamento técnico e administrativo exercido pela FUNARJ, destinado a verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução e a qualidade do serviço prestado.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1 A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, com **item único**, tendo em vista que o objeto apresenta características técnicas integradas e interdependentes, cujo fracionamento comprometeria a funcionalidade e a padronização da solução.

2.3.2 Para fins de execução, medição e pagamento, a **unidade de medição adotada será a Ordem de Serviço (OS)**, correspondente a cada ativação da unidade móvel multifuncional tipo carreta-palco, compreendendo todas as etapas necessárias à execução do serviço, nos termos definidos neste Termo de Referência.

2.3.3 Estima-se a execução de até **144 (cento e quarenta e quatro) Ordens de Serviço** durante a vigência contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nas respectivas memórias de cálculo, **tratando-se de quantitativo meramente estimativo**, definido com base no planejamento institucional e na programação preliminar das ações culturais da FUNARJ.

2.3.4 O quantitativo estimado **não gera obrigação de consumo integral**, nem direito subjetivo da contratada à execução mínima de Ordens de Serviço, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades reais da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, em conformidade com o regime de execução **sob demanda** adotado.

Quadro 1 - Quantidade Estimada

ITEM	COD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND.FORNECIMENTO	QTD.
1	0666.017.0007	196163	LOCACAO DE CARRETA-PALCO - DESCRIÇÃO: UNIDADE MOVEL MULTIFUNCIONAL TIPO CARRETA EQUIPADA COM INFRAESTRUTURA AUDIOVISUAL INTEGRADA, CLIMATIZACAO, PALCO RETRATIL, GERADOR DE ENERGIA E RECURSOS DE ACESSIBILIDADE. ESTRUTURA COM AREA UTIL MINIMA DE 50 M², E COMPRIMENTO MINIMO DE 10M, COM CAPACIDADE PARA ATE 25 PESSOAS SIMULTANEAMENTE. SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL, ILUMINACAO CENICA, GERADOR SILENCIADO, PAINEL DE LED OUTDOOR, AR CONDICIONADO POR AMBIENTE, ELEVADOR PARA PCD, OPERACAO TECNICA EMBARCADA E ENGENHEIRO RESPONSAVEL COM ART. COMPRIMENTO MINIMO 10M, ADAPTADA PARA EVENTOS CULTURAIS ITINERANTES, COM TRANSPORTE, COMBUSTIVEL E MOTORISTA INCLUSOS, CONFORME NORMAS DE SEGURANCA E ACESSIBILIDADE VIGENTES	Locação	144

2.3.5 Critério de Julgamento

O critério de julgamento da presente licitação será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, entendido como o menor valor ofertado por Ordem de Serviço, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.778/2023.

A adoção do critério de menor preço unitário decorre da natureza da contratação, cuja execução ocorre sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, não sendo possível a definição prévia de quantitativo certo ou consumo mínimo obrigatório.

O preço unitário deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, transporte, combustível, motorista, equipe técnica, montagem, desmontagem, operação, manutenção, tributos, encargos, seguros e demais despesas correlatas.

A utilização do critério de menor preço unitário assegura a compatibilidade entre o regime de execução, a forma de medição e a forma de pagamento, afastando qualquer interpretação de remuneração global, disponibilidade permanente ou prestação de serviço contínuo.

2.4. Forma de Execução do Serviço

2.4.1 A execução do objeto ocorrerá **exclusivamente sob demanda**, mediante emissão de **Ordens de Serviço (OS)** pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, nas quais serão definidos, de forma específica, o local, a data, o horário e as condições operacionais de cada ativação da unidade móvel multifuncional tipo carreta-palco.

2.4.2 Cada Ordem de Serviço constitui **evento autônomo**, com início, meio e fim definidos, não havendo continuidade automática entre as execuções, tampouco obrigação de emissão sucessiva de Ordens de Serviço ao longo da vigência contratual.

2.4.3 A contratada somente estará obrigada à execução do serviço quando formalmente demandada por meio de Ordem de Serviço válida, inexistindo qualquer dever de **disponibilidade permanente**, prontidão contínua ou manutenção de estrutura ou equipe técnica alocadas fora das Ordens de Serviço efetivamente emitidas.

2.4.4 As Ordens de Serviço conterão as informações necessárias à execução, tais como data, horário, local e tipo de evento, cabendo à contratada providenciar toda a logística de deslocamento, montagem, operação e desmontagem da unidade móvel multifuncional.

2.4.5 A unidade móvel deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento e apresentação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, documentação regularizada e seguros obrigatórios vigentes, conforme as exigências legais aplicáveis às normas de trânsito, segurança e acessibilidade.

2.5. Natureza Jurídica do Serviço

O objeto da contratação **não se caracteriza como serviço contínuo**, nos termos da legislação vigente, uma vez que sua execução ocorre de forma **eventual, intermitente e vinculada às demandas específicas** da Administração, formalizadas por Ordens de Serviço individualizadas.

A contratação **não implica cessão de mão de obra**, direta ou indireta, nem estabelece vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais alocados pela contratada e a FUNARJ, competindo exclusivamente à empresa contratada a gestão, remuneração e responsabilidade por sua equipe técnica.

A inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra afasta a aplicação de regimes próprios de serviços continuados, inclusive regras de repactuação, alocação permanente de pessoal ou obrigações correlatas, devendo a execução observar estritamente os limites e condições definidos em cada Ordem de Serviço.

A prestação do serviço ocorrerá sob a forma de **locação por escopo**, com entregas pontuais e execução sob demanda, compreendendo, para cada Ordem de Serviço, as seguintes etapas:

- I – emissão da Ordem de Serviço pela FUNARJ;
- II – deslocamento da unidade móvel até o local do evento;
- III – montagem completa da estrutura;
- IV – execução do evento com operação técnica embarcada;
- V – desmontagem e recolhimento da estrutura;
- VI – encerramento da Ordem de Serviço, mediante atesto da fiscalização técnica.

O pagamento será realizado **exclusivamente pelas Ordens de Serviço efetivamente executadas e atestadas**, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de entrega aprovado pela fiscalização, sendo vedada qualquer forma de remuneração por disponibilidade ou expectativa de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A execução contratual ocorrerá sob a forma de locação por escopo, mediante emissão de Ordens de Serviço que definirão local, data, horário e demais condições específicas de cada ativação da unidade móvel multifuncional tipo carreta palco.

3.2. Cada execução compreenderá:

3.2.1. Deslocamento da unidade móvel até o município indicado, sem limitação de quilometragem dentro do Estado do Rio de Janeiro;

3.2.2. Montagem e configuração da estrutura no prazo máximo de 2 (duas) horas, incluindo palco retrátil, som, iluminação, vídeo, climatização e gerador;

3.2.3. Operação técnica embarcada durante o evento, assegurando pleno funcionamento dos sistemas e atendimento aos parâmetros de segurança e acessibilidade;

3.2.4. Desmontagem e retirada da estrutura também em até 2 (duas) horas, com verificação de integridade e registro fotográfico;

3.2.5. Acompanhamento técnico e fiscalização por servidor designado pela FUNARJ, com atesto das Ordens de Serviço executadas.

3.2.6. A contratada será responsável por fornecer motorista, combustível, transporte, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, garantindo total funcionalidade e segurança da unidade móvel em todas as etapas de execução.

3.3. Duração do contrato

3.3.1 O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual poderão ser emitidas **Ordens de Serviço**, observada a estimativa de até **144 (cento e quarenta e quatro) demandas**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nas respectivas memórias de cálculo.

3.3.2 O prazo de vigência contratual está vinculado **exclusivamente ao planejamento administrativo da FUNARJ**, visando conferir previsibilidade, organização logística e racionalidade à execução das ações culturais itinerantes ao longo do exercício, **não caracterizando, em nenhuma hipótese, prestação de serviço contínuo**.

3.3.3 A vigência contratual não implica obrigação de emissão sucessiva ou mínima de Ordens de Serviço, tampouco direito subjetivo da contratada à execução integral do quantitativo estimado, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades reais da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

3.3.4 Encerrado o prazo de vigência contratual, considerar-se-ão automaticamente extintas as obrigações contratuais relativas à execução do objeto, ressalvadas aquelas de natureza acessória previstas em lei ou no instrumento contratual, não havendo prorrogação automática ou continuidade tácita da prestação dos serviços.

3.4. Garantia

3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei

nº 14.133/2021, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.4.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

3.4.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

3.4.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.4.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

3.4.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.4.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.4.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.4.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.4.8, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.4.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.4.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.4.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.4.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.4.5 deste Termo de Referência;e

3.4.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.4.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.4.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.4.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.4.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.

3.4.12. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 3.4.1.

3.4.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.4.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

3.4.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.4.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.4.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.4.15.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.4.15.3.1. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

3.4.15.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

3.6. Possibilidade de subcontratação

3.6.1. Não será admitida a a subcontratação, total ou parcial, da presente contratação, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

3.7.1. Não será admitida a participação de Consórcio, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.8.1. Não será admitida a participação de Cooperativa, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.9.1. O procedimento licitatório será estruturado de forma a assegurar ampla competitividade e isonomia, permitindo a participação de empresas de todos os portes que comprovem capacidade técnica e jurídica compatível com a execução da locação.

3.9.2. Dessa forma, a contratação não será reservada exclusivamente às micro e pequenas empresas, nem se aplicará cota de reserva.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

3.10.1. Conforme o §4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 7.753/2017, a exigência de Programa de Integridade aplica-se às contratações de grande vulto, quando presentes cumulativamente os seguintes requisitos: valor superior ao limite da modalidade concorrência, prazo contratual igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e complexidade técnica que justifique a medida.

3.10.2. Diante da análise constante do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses que exigem a implantação obrigatória do Programa de Integridade, em razão do seu valor e da natureza do objeto, não sendo, portanto, condição necessária à habilitação ou execução contratual.

3.10.3. Todavia, a existência de programa de integridade por parte das licitantes poderá ser considerada como critério de desempate, conforme o art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e como fator atenuante na aplicação de eventuais sanções administrativas, nos termos do art. 156, §1º, inciso V, da mesma Lei.

3.11. Reajustamento de Preços

3.11.1. Conforme justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, não será necessária a realização de reajustamento de preços.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgão público ou entidade privada, comprovando fornecimento de bens/serviços similares, de complexidade equivalente ou superior.

4.1.2. Atestados podem ser em nome da matriz ou filial.

4.1.3. Administração pode solicitar contratos, endereços e outros documentos que comprovem legitimidade.

4.1.4. Declaração de ciência das condições locais para execução do objeto, inclusive a possibilidade de atender as solicitações simultaneas para até 2 (dois) pedidos.

4.1.5. Pode ser substituída por declaração do responsável técnico do licitante.

4.1.6. Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal necessários à execução.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Apêndice 1: Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (SEI 116938838)

5.1. Considerações iniciais

5.2. Instrumentos necessários

5.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.4. Rotinas de Fiscalização

5.5. Obrigação das partes

5.5.1. Obrigações do Contratante

5.5.2. Obrigações do Contratado

5.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.6.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.6.2. Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual

5.7. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.8. Recebimento do Objeto

5.9. Pagamento

5.10. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

6. RENUMERAÇÃO DO OBJETO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado **exclusivamente em função das Ordens de Serviço (OS) efetivamente executadas e devidamente atestadas** pela fiscalização técnica designada pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

6.2 Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma **unidade autônoma de medição e pagamento**, abrangendo integralmente a ativação da unidade móvel multifuncional tipo carreta-palco, compreendendo montagem, operação, desmontagem, deslocamento, fornecimento de combustível, motorista e suporte técnico embarcado, nos termos deste Termo de Referência.

6.3 A remuneração será devida **somente após a comprovação da execução integral do serviço**, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do respectivo atesto da fiscalização técnica, consolidando as Ordens de Serviço concluídas no período de referência.

6.4 Não será devido qualquer pagamento por disponibilidade, prontidão, mobilização prévia, reserva de estrutura, expectativa de demanda ou manutenção de equipe técnica fora das Ordens de Serviço formalmente emitidas e executadas.

6.5 O faturamento deverá ser apresentado até o **5º (quinto) dia útil subsequente** à execução e atesto da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço, acompanhado da nota fiscal eletrônica e dos relatórios de execução emitidos pela fiscalização.

6.6 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada perante os órgãos competentes.

6.7 Eventuais **glosas, penalidades ou descontos**, inclusive aqueles decorrentes de inexecução total ou parcial, pendência documental ou descumprimento contratual, poderão ser aplicados e deduzidos do valor faturado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas em lei e no instrumento contratual.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas observará o critério de Menor Preço, conforme estabelecido no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.778/2023, considerando o valor global, em razão da natureza singular e indivisível do objeto contratual que é a prestação de serviço por escopo.

7.2. A escolha deste critério visa assegurar a vantajosidade, a economicidade e a padronização técnica, uma vez que as especificações do objeto estão objetivamente definidas e os parâmetros de desempenho são usuais no mercado.

7.3. As propostas deverão permanecer válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública, e deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e insumos logísticos.

7.4. Não será exigida apresentação de amostra, prova de conceito ou exame de conformidade, tendo em vista a plena objetividade técnica da contratação e a clareza das especificações descritas neste Termo de Referência.

7.5. O desempate entre propostas seguirá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, nesta sequência:

- I - disputa final, em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- III - priorização de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
- IV - existência de Programa de Integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6. Em caso de empate persistente após aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio público, conforme previsto no §2º do mesmo artigo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

8.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto a FUNARJ.

8.3. Os empregados do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, sendo de inteira responsabilidade todos os recrutamentos e custos da contratação, como também cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem ônus ou qualquer solidariedade.

8.4. Quando houver necessidade de atendimento simultâneo a mais de um evento, a FUNARJ emitirá Ordens de Serviço distintas, observando o mesmo valor unitário por evento, não havendo cobrança adicional de mobilização ou deslocamento.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 Coordenação de Programas Especiais - COOPE

10. APÊNDICES

Estudo Técnico Preliminar -

Rio de Janeiro, 17 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival Alves de moura junior, Coordenador**, em 22/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123150184** e o código CRC **85A92264**.

Referência: Processo nº SEI-180002/003117/2025

SEI nº 123150184

Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902
Telefone: 21 3916-7600